



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Órgão de Execução Ministerial que ao final subscreve, e a pessoa jurídica **SG BAR E RESTAURANTE LTDA**, Nome fantasia "BOTEÇO MUSIC BAR", CNPJ 43.533.083.0001/97, estabelecido na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 307, Bairro Santos, Senhor do Bonfim; **ANA CELESTE SANTANA REGIS**, brasileira, divorciada, RG 02.842.715-78 SSP/BA, CPF, 231.126.625-04, nascida em 14/11/1961, filha de Armindo de Melo Regis e Nelcy Santana Regis, Cel. (74) 99141-6249, e-mail anaregis61@hotmail.com, residente na Rua Cônego Hugo, nº 87, Centro, Senhor do Bonfim, proprietária do estabelecimento comercial, **PAULO ROBSON VERAS SENA GOMES**, Sócio, brasileiro, divorciado, 02.531.086-08 SSP/BA, 204.964.865-00, filho de Renato Sena Gomes e Maria José Veras Sena Gomes, nascido em 14/12/1959, Cel. (74) 99135-8759, e-mail paulosenagomes@hotmail.com, residente na Avenida dos Rodoviários, 856, Derba, Senhor do Bonfim, sócio do estabelecimento, e **ANDERSON NASCIMENTO SILVA**, Sócio, brasileiro, solteiro, RG 11.182.777-91 SSP/BA, CPF 016.189.875-00, filho de Jonas Manoel da Silva e Eunice Gama do Nascimento Silva, nascido em 30/05/1991, residente na Avenida Operários do Derba, nº 423, Derba, Senhor do Bonfim, anderson_nasc@outlook.com, sócio e gerente do estabelecimento, denominados COMPROMITENTES, e com espeque no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/1985, firmaram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, incisos I a IV);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que as Resoluções n.º 001 e 002 do CONAMA, de 08.03.1990, e normas subsequentes, estabelecem, respectivamente, critérios e padrões para a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades e institui o Programa Nacional de Educação e Controle da poluição sonora, devendo ser respeitadas por todas as pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o estabelecimento comercial denominado..., situado na Rua..., está produzindo continua perturbação de sossego e possível poluição sonora acima dos níveis previstos em lei, mediante a utilização de instrumentos sonoros, em desconformidade ainda com a legislação municipal;

CONSIDERANDO que o funcionamento do aludido estabelecimento vem acarretando perturbação ao sossego público e à tranquilidade da vizinhança, prejudicando o repouso noturno tranquilo;

CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse, problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo a relação interpessoal, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público;

CONSIDERANDO que mesmo quando não configurada a emissão sonora acima dos níveis regulamentares, poderá haver a infração à sobredita legislação e/ou a ocorrência da Contravenção Penal de Perturbação do Sossego, prevista no art. 42, III, da Lei das Contravenções Penais – também de ação pública;

Assim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Órgão de Execução Ministerial que ao final subscreve, com espeque no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7347/1985, **RESOLVE** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os compromitentes suspenderão a utilização de aparelhos sonoros ou a realização de shows musicais no estabelecimento comercial, enquanto não promover as adequações acústicas nas dependências do referido estabelecimento, evitando a difusão do som nas áreas residenciais contíguas, observados os níveis de ruídos da legislação municipal e ambiental.



Parágrafo único

Os compromitentes devem se abster de permitir o uso de energia elétrica ou quaisquer outros insumos por veículos automotivos que utilizem aparelhagem sonora ou os denominados *paredões* estacionados nas proximidades do estabelecimento, devendo alertá-los, caso consumidores de seu bar, acerca da necessidade de resguardar o sossego público e, caso haja uso de som automotivo nas imediações, comunicar imediatamente à Polícia Militar, para as providências cabíveis

CLÁUSULA SEGUNDA

Os compromitentes, assim que disponibilizar as condições necessárias para a utilização de aparelhos sonoros, bem como as condições mínimas de segurança para funcionamento regular do referido estabelecimento, deverão remeter a documentação pertinente a esta Promotoria de Justiça, acompanhada de fotografias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os compromitentes cuidarão para que, após as 22h, não seja permitida a entrada de crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos incompletos, desacompanhados dos pais e/ou responsáveis, no referido estabelecimento.

Parágrafo Único

O descumprimento desta cláusula acarretará a cobrança da multa prevista ao final, sem prejuízo da responsabilização administrativa prevista no art. 258 do ECA, bem como eventual responsabilidade criminal.

CLÁUSULA QUARTA

Os compromitentes deverão afixar, imediatamente, cópia deste Termo de Ajuste, em local visível do referido estabelecimento para ampla divulgação do teor nele contido.

CLÁUSULA QUINTA

O presente ajuste de conduta terá efeito imediato a partir da data da assinatura do presente termo, a fim de que os compromitentes cumpram as disposições avençadas

CLÁUSULA SEXTA



Os compromitentes deverão fixar, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente termo, uma placa de dimensão mínima de 0,80cm de largura por 0,80cm de comprimento, em local visível do estabelecimento, informando o seguinte: PROIBIDO SOM AUTOMOTIVO, Art. 42 do DL N° 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais);

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficará estipulada multa no importe de R\$ 1.000,00 por descumprimento das cláusulas avençadas no presente termo, sem prejuízo das medidas penais e cíveis pertinentes, tendentes ao fechamento do estabelecimento comercial em epígrafe e indenização por danos morais coletivos a ser revertida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Senhor do Bonfim. E, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos jurídicos e legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça, pelo COMPROMITENTE, **com remessa de cópia para:**

- A) As Polícias Militar e Civil,
- B) O Conselho Tutelar local,
- C) A Prefeitura do Município de Senhor do Bonfim.

Senhor do Bonfim, 31 de janeiro de 2023

Ana Celeste Santana Regis
SG BAR E RESTAURANTE LTDA

Ana Celeste Santana Regis
ANA CELESTE SANTANA REGIS

Paulo Robson Veras SENA GOMES
PAULO ROBSON VERAS SENA GOMES

Anderson Nascimento Silva
ANDERSON NASCIMENTO SILVA

IGOR CLOVIS SILVA MIRANDA
Promotor de Justiça